



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.138, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui o Programa Nacional de Mobilização e Participação Cidadã da Juventude – “Rede Jovem Brasil”, com o objetivo de promover o engajamento social, a formação cidadã e a participação política da juventude brasileira em ações coletivas de impacto comunitário, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Mobilização e Participação Cidadã da Juventude – “Rede Jovem Brasil”, com o objetivo de promover o engajamento social, a formação cidadã e a participação política da juventude brasileira em ações coletivas de impacto comunitário, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Mobilização e Participação Cidadã da Juventude – “Rede Jovem Brasil”, com a finalidade de fortalecer o protagonismo juvenil, o engajamento social e a construção de políticas públicas participativas em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – ampliar os espaços de participação social e política de jovens na formulação e monitoramento de políticas públicas;

II – fomentar a cultura do voluntariado, da solidariedade e da corresponsabilidade social;

III – aproximar o poder público das juventudes de diferentes territórios e realidades;

IV – promover a formação cidadã, política e empreendedora de jovens líderes comunitários;

V – incentivar o uso de tecnologias digitais, redes sociais e plataformas colaborativas como instrumentos de mobilização e construção coletiva.

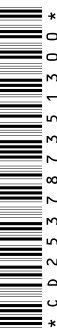
Art. 3º O programa será executado de forma integrada entre os Ministérios da Educação, dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Desenvolvimento Social, do Trabalho e Emprego, e da Ciência, Tecnologia e Inovação, com coordenação da Secretaria Nacional da Juventude.

Art. 4º O programa compreenderá as seguintes ações:

I – criação dos Núcleos de Mobilização Cidadã Jovem, espaços

Apresentação: 14/10/2025 17:01:23.740 - Mesa

PL n.5138/2025



* C D 2 5 3 7 8 7 3 5 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

comunitários voltados à articulação de projetos sociais, ambientais, culturais e educacionais liderados por jovens;

II – realização de campanhas e conferências nacionais de juventude e cidadania, com participação presencial e digital, voltadas à construção de propostas coletivas;

III – implementação de uma plataforma digital nacional de participação juvenil, destinada à consulta pública, formação política, proposição de ideias e acompanhamento de políticas públicas;

IV – oferta de formações presenciais e online em cidadania, liderança social, sustentabilidade, tecnologia e inovação democrática;

V – incentivo à criação de redes regionais de mobilização e intercâmbio entre coletivos, organizações e escolas públicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, escolas públicas, entidades da sociedade civil e organismos internacionais para apoiar as ações do programa, garantindo transparência e controle social.

Art. 6º Fica criado o Fundo Nacional de Participação e Engajamento Juvenil, destinado a financiar as atividades do programa, custear formações, bolsas de participação e apoiar projetos comunitários de jovens em vulnerabilidade social.

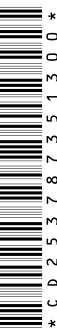
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos executores, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares, convênios e doações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

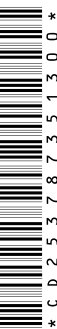
A juventude brasileira é uma das maiores forças de transformação social do país, mas ainda enfrenta sérios desafios de representação, engajamento político e participação cidadã. Muitos jovens sentem-se afastados das instituições, desmotivados a participar dos processos democráticos e sem espaço para expressar suas ideias e contribuir com soluções coletivas. Essa distância entre o poder público e a população jovem fragiliza a democracia e empobrece o debate político nacional.

O presente Projeto de Lei surge como resposta concreta a essa realidade, inspirando-se em experiências de sucesso como o Movimento do Leo, que nasceu do reencontro com a essência da participação popular, da escuta ativa e da construção coletiva de soluções. Essa iniciativa demonstrou na prática que, quando o poder público se aproxima do povo — especialmente da juventude —, a política volta a ter sentido, propósito e esperança.

O Programa Nacional de Mobilização e Participação Cidadã da Juventude – Rede Jovem Brasil propõe uma nova arquitetura de participação social, tecnológica e inclusiva, baseada em três pilares fundamentais: formação cidadã, engajamento coletivo e ação comunitária. A proposta cria espaços físicos e digitais para o protagonismo juvenil, garantindo que jovens de diferentes regiões e realidades tenham voz ativa na formulação de políticas públicas e nas decisões que impactam suas vidas.

Entre as principais inovações do projeto, destacam-se a criação dos Núcleos de Mobilização Cidadã Jovem, que funcionarão como laboratórios comunitários de cidadania e ação social, e a plataforma digital de participação, que permitirá consultas públicas, debates virtuais, cursos de formação e apresentação de projetos de impacto social. O projeto também prevê um Fundo Nacional de Participação e Engajamento Juvenil, que assegurará recursos para financiar iniciativas de jovens líderes e coletivos em todo o território nacional.

A proposta está em plena harmonia com o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), que garante o direito à participação social e política, e com os arts. 1º e 14 da Constituição Federal, que afirmam que todo o poder emana do povo e deve ser exercido de forma direta ou indireta. Também se alinha aos Objetivos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 8, 10 e 16), que tratam da educação de qualidade, do trabalho digno, da redução das desigualdades e da promoção de instituições eficazes e inclusivas.

Além disso, o projeto dialoga com a realidade digital do século XXI, em que os jovens são protagonistas na comunicação em rede, mas carecem de canais institucionais que transformem seu engajamento online em participação política efetiva. Ao criar uma rede nacional de mobilização e ação coletiva, o Estado brasileiro promove não apenas cidadania, mas também pertencimento, responsabilidade social e inovação democrática.

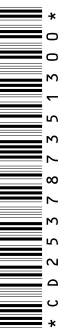
Assim, esta proposição é técnica, moderna e socialmente transformadora, pois busca devolver sentido à política por meio do encontro entre gerações, da valorização das vozes jovens e da construção colaborativa do futuro do país. O projeto reafirma que participar é transformar — e que a esperança, quando organizada em rede, tem o poder de mudar o Brasil de baixo para cima.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 14/10/2025 17:01:23.740 - Mesa

PL n.5138/2025



* C D 2 5 3 7 8 7 3 5 1 3 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO